ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a formalização de contribuição associativa mensal do Município de Faxinal dos Guedes/SC ao **Instituto de Desenvolvimento Regional – SAGA**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n.º **02.824.539/0001-90**, com sede na Avenida Nereu Ramos, n.º 1750-E, Bairro Passo dos Fortes, Chapecó/SC, CEP 89805-100.

1.2. A contribuição mensal tem fundamento na **Lei Municipal n.º 2.702/2026**, que autorizou o Poder Executivo Municipal a associar-se e contribuir mensalmente para o Instituto de Desenvolvimento Regional – SAGA, no valor de **R$ 3.413,00** (três mil, quatrocentos e treze reais), destinada ao custeio das despesas institucionais do consórcio associativo de municípios voltado ao planejamento, gestão e fomento de projetos de desenvolvimento econômico e social na região do Grande Oeste catarinense.

1.3. O objeto não se caracteriza como contratação ordinária de fornecimento, obra ou serviço comum sujeito à competição de mercado, mas como formalização de contribuição associativa mensal, decorrente de autorização legislativa específica e de vínculo institucional do Município com a entidade indicada em lei.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. A presente formalização encontra fundamento direto na **Lei Municipal n.º 2.702/2026**, que autorizou o Município de Faxinal dos Guedes/SC a associar-se e contribuir mensalmente para o Instituto de Desenvolvimento Regional – SAGA, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n.º 02.824.539/0001-90.

2.2. A contribuição financeira autorizada tem por finalidade fazer face às despesas institucionais do consórcio associativo de municípios voltado ao planejamento, gestão e fomento de projetos de desenvolvimento econômico e social na região do Grande Oeste catarinense.

2.3. O Instituto SAGA encaminhou ao Município o **Ofício n.º 006/2026**, informando que o Município mantém vínculo regular com a entidade, conforme a Lei Municipal n.º 2.702/2026, bem como confirmou o valor da contribuição mensal em **R$ 3.413,00**.

2.4. O Estatuto Social do Instituto SAGA demonstra que a entidade possui natureza de sociedade civil sem fins lucrativos, com objetivos voltados à execução de serviços técnicos, integração de instituições públicas e privadas, planejamento e execução de ações estratégicas para o desenvolvimento, atuação em políticas econômicas e sociais, bem como prestação de

serviços de consultoria, assessoria e assistência técnica a grupos, entidades, empresas, órgãos governamentais e não governamentais.

2.5. A utilização do procedimento de contratação direta/dispensa de licitação, quando exigida pelo sistema informatizado de gestão, deve ser compreendida como forma operacional de instrução processual, sem descaracterizar a natureza jurídica da despesa, que consiste em contribuição associativa autorizada por lei municipal específica.

2.6. A contratação direta se justifica pela inviabilidade prática de competição, uma vez que a entidade beneficiária está expressamente identificada na legislação municipal autorizativa, não havendo escolha discricionária entre fornecedores ou disputa de preços, mas sim formalização administrativa de vínculo associativo e contribuição institucional.

3. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. A Administração Municipal necessita formalizar o pagamento da contribuição associativa mensal ao Instituto de Desenvolvimento Regional – SAGA, de forma a assegurar a regularidade administrativa, orçamentária, contábil e jurídica dos repasses autorizados por lei.

3.2. A necessidade decorre do interesse público municipal na participação em entidade regional voltada ao desenvolvimento econômico e social, à integração institucional entre municípios, ao assessoramento técnico, à gestão e ao fomento de projetos de desenvolvimento regional.

3.3. A formalização permitirá ao Município manter vínculo institucional com o Instituto SAGA, entidade que atua no planejamento, gestão e desenvolvimento regional, especialmente em ações voltadas ao fortalecimento da agricultura familiar, integração regional e promoção de políticas de desenvolvimento econômico e social.

3.4. A Resolução Normativa Interna SAGA n.º 01/2026 estabelece que as contribuições financeiras mensais dos municípios conveniados se destinam ao custeio das atividades de assessoramento técnico e desenvolvimento regional do Instituto.

4. DA NATUREZA DO OBJETO

4.1. O objeto possui natureza de **contribuição associativa mensal**, vinculada à participação institucional do Município de Faxinal dos Guedes/SC junto ao Instituto de Desenvolvimento Regional – SAGA.

4.2. Não se trata de contratação comum para aquisição de bens, execução de obra ou prestação ordinária de serviços de mercado, mas de contribuição financeira destinada ao

custeio das atividades institucionais da entidade, conforme autorizado pela Lei Municipal n.º 2.702/2026.

4.3. A contribuição possui natureza continuada, com periodicidade mensal, enquanto vigente o instrumento de formalização, observada a disponibilidade orçamentária, o interesse público e a manutenção da autorização legal.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. A solução consiste na formalização de instrumento administrativo próprio entre o Município de Faxinal dos Guedes/SC e o Instituto de Desenvolvimento Regional – SAGA, disciplinando o pagamento da contribuição associativa mensal, no valor de R$ 3.413,00.

5.2. O instrumento deverá prever, no mínimo:

5.2.1. o objeto da contribuição;

5.2.2. o fundamento legal;

5.2.3. o valor mensal e o valor total estimado;

5.2.4. a forma de pagamento;

5.2.5. a vigência;

5.2.6. as obrigações do Município;

5.2.7. as obrigações do Instituto SAGA;

5.2.8. as regras de acompanhamento e fiscalização;

5.2.9. a necessidade de manutenção da regularidade documental;

5.2.10. a previsão de transparência e prestação de informações;

5.2.11. as hipóteses de suspensão, rescisão ou encerramento do vínculo;

5.2.12. a dotação orçamentária.

6. DO VALOR ESTIMADO

6.1. O valor mensal da contribuição associativa será de **R$ 3.413,00** (três mil, quatrocentos e treze reais), conforme previsto na Lei Municipal n.º 2.702/2026 e confirmado pelo Ofício n.º 006/2026 do Instituto SAGA.

6.2. Considerando o período estimado de 12 meses, o valor total anual será de **R$ 40.956,00** (quarenta mil, novecentos e cinquenta e seis reais).

Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor mensal**	**Valor total estimado**
1	Contribuição associativa mensal ao Instituto de Desenvolvimento Regional – SAGA	Mês	12	R$ 3.413,00	R$ 40.956,00

6.3. Caso a vigência do instrumento seja inferior a 12 meses, o valor total será proporcional ao número de parcelas efetivamente devidas.

7. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

7.1. O valor da contribuição mensal está expressamente autorizado pela Lei Municipal n.º 2.702/2026, que fixou o montante de R$ 3.413,00 mensais para contribuição ao Instituto SAGA.

7.2. O Instituto SAGA confirmou, por meio do Ofício n.º 006/2026, que o valor da contribuição mensal do Município é de R$ 3.413,00.

7.3. A Resolução Normativa Interna SAGA n.º 01/2026 regulamenta os critérios de enquadramento e valores das contribuições financeiras mensais dos municípios associados, com base em faixas populacionais, bem como prevê regras de reajuste anual mediante deliberação da Assembleia Geral do Instituto, tomando-se por base a variação acumulada do IPCA.

7.4. Considerando que o objeto não corresponde à contratação de serviço comum ou aquisição de bem disponível no mercado, não se aplica a lógica ordinária de pesquisa de preços entre fornecedores. O valor decorre de contribuição associativa institucional, prevista em norma interna da entidade e autorizada por lei municipal específica.

7.5. Eventual atualização do valor deverá observar o disposto na Lei Municipal n.º 2.702/2026, segundo a qual a contribuição poderá ser atualizada anualmente por Decreto do Poder Executivo, tendo como limite máximo a variação acumulada do IPCA/IBGE, sendo que qualquer alteração real ou majoração que extrapole o índice inflacionário dependerá de prévia e específica autorização legislativa.

8. DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado mensalmente, no valor de R$ 3.413,00, em favor do Instituto de Desenvolvimento Regional – SAGA, inscrito no CNPJ n.º 02.824.539/0001-90.

8.2. O pagamento deverá observar a regular liquidação da despesa, mediante apresentação de documento hábil pela entidade, manutenção da regularidade documental aplicável e ateste pelo setor competente.

8.3. Conforme informado no Ofício n.º 006/2026, os dados bancários do Instituto SAGA são:

Banco: Banco do Brasil
Agência: 321-2
Conta Corrente: 72252-9

PIX: 02.824.539/0001-90
Favorecido: Instituto de Desenvolvimento Regional SAGA
CNPJ: 02.824.539/0001-90

8.4. O pagamento somente será realizado enquanto vigente o instrumento formal, existente dotação orçamentária suficiente e mantida a regularidade documental da entidade, observadas as normas contábeis e financeiras aplicáveis à Administração Pública.

9. DA VIGÊNCIA

9.1. O instrumento decorrente do presente Termo de Referência terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura ou de outra data expressamente indicada no instrumento.

9.2. Considerando a natureza de contribuição mensal e a necessidade de compatibilidade com o exercício financeiro e disponibilidade orçamentária, a Administração poderá fixar vigência até o encerramento do exercício financeiro, caso assim orientem os setores jurídico, contábil ou de controle interno.

9.3. A continuidade do vínculo e dos pagamentos em exercícios futuros dependerá da manutenção do interesse público, da existência de autorização legal, da disponibilidade orçamentária e da formalização administrativa própria.

10. DO REAJUSTE

10.1. O valor da contribuição poderá ser atualizado anualmente, nos termos da Lei Municipal n.º 2.702/2026, mediante Decreto do Poder Executivo, tendo como limite máximo a variação acumulada do IPCA/IBGE verificada no período.

10.2. Qualquer alteração real ou majoração que extrapole o índice inflacionário dependerá de prévia e específica autorização legislativa, conforme previsão expressa da Lei Municipal n.º 2.702/2026.

10.3. A Resolução Normativa Interna SAGA n.º 01/2026 também prevê que os valores das contribuições estipulados serão reajustados anualmente mediante deliberação e aprovação da Assembleia Geral do Instituto SAGA, com base na variação acumulada do IPCA apurado no período de 12 meses anteriores ao reajuste.

10.4. Eventual reajuste somente produzirá efeitos no âmbito municipal se observados os requisitos da lei municipal autorizativa, a disponibilidade orçamentária e a formalização do respectivo ato administrativo.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO SAGA

11.1. Constituem obrigações do Instituto de Desenvolvimento Regional – SAGA:

11.1.1. manter regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e documental durante a vigência do instrumento, quando exigível;

11.1.2. apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem sua regular constituição, representação legal e funcionamento;

11.1.3. informar tempestivamente ao Município eventual alteração estatutária, cadastral, bancária ou de representação legal;

11.1.4. utilizar os recursos recebidos em conformidade com suas finalidades institucionais e com o objeto autorizado pela Lei Municipal n.º 2.702/2026;

11.1.5. manter suas atividades institucionais voltadas ao assessoramento técnico, desenvolvimento regional, planejamento, gestão, integração regional e fomento de projetos de desenvolvimento econômico e social;

11.1.6. disponibilizar ao Município, sempre que solicitado, relatórios, informações institucionais, prestação de contas, demonstrações contábeis ou demais documentos relacionados à aplicação dos recursos e às atividades desenvolvidas;

11.1.7. observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência na gestão dos recursos e no desenvolvimento de suas atividades institucionais;

11.1.8. emitir documento hábil para fins de liquidação e pagamento da contribuição mensal;

11.1.9. comunicar ao Município qualquer fato que possa comprometer a regularidade da entidade ou a execução do instrumento;

11.1.10. manter atualizados os dados bancários indicados para pagamento;

11.1.11. permitir o acompanhamento, pelo Município e pelos órgãos de controle, da regularidade da contribuição e da aplicação institucional dos recursos, nos limites da legislação aplicável;

11.1.12. observar as disposições de seu Estatuto Social, da Resolução Normativa Interna SAGA n.º 01/2026 e da Lei Municipal n.º 2.702/2026.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

12.1. Constituem obrigações do Município de Faxinal dos Guedes/SC:

12.1.1. formalizar processo administrativo próprio para instrução da contribuição associativa;

12.1.2. realizar o pagamento mensal da contribuição no valor autorizado, desde que atendidas as condições legais, orçamentárias, financeiras e documentais;

12.1.3. indicar dotação orçamentária suficiente para suportar a despesa;

12.1.4. acompanhar a execução do instrumento por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento ou servidor designado;
12.1.5. conferir a regularidade documental da entidade antes da formalização e, quando necessário, durante a vigência do instrumento;
12.1.6. exigir documentos, relatórios e informações necessários ao acompanhamento da contribuição e à transparência dos recursos públicos repassados;
12.1.7. efetuar a liquidação e pagamento da despesa conforme normas contábeis e financeiras aplicáveis;
12.1.8. comunicar ao Instituto SAGA qualquer irregularidade identificada no curso da execução do instrumento;
12.1.9. suspender pagamentos caso constatada irregularidade impeditiva, ausência de documento hábil, inexistência de dotação ou descumprimento das obrigações assumidas;
12.1.10. observar os limites da Lei Municipal n.º 2.702/2026, especialmente quanto ao valor da contribuição e às regras de atualização.

13. DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

13.1. A gestão e o acompanhamento do instrumento ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento, ou de servidor formalmente designado pela Administração.
13.2. O acompanhamento terá por finalidade verificar:
13.2.1. a regularidade documental da entidade;
13.2.2. a compatibilidade dos pagamentos com o valor autorizado em lei;
13.2.3. a existência de documento hábil para liquidação mensal;
13.2.4. a disponibilidade orçamentária e financeira;
13.2.5. a manutenção do interesse público;
13.2.6. a conformidade da contribuição com os objetivos previstos na Lei Municipal n.º 2.702/2026;
13.2.7. a prestação de informações e documentos pelo Instituto SAGA, quando solicitado.
13.3. A fiscalização não se confundirá com ingerência na administração interna do Instituto SAGA, limitando-se ao acompanhamento da regularidade do instrumento, da documentação pertinente e da compatibilidade dos repasses com a finalidade autorizada em lei.

14. DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

14.1. O Instituto SAGA deverá disponibilizar ao Município, sempre que solicitado, documentos e informações que permitam verificar a regularidade institucional da entidade e a compatibilidade de suas atividades com os objetivos da contribuição.

14.2. Poderão ser solicitados, entre outros documentos:

14.2.1. relatório de atividades;

14.2.2. prestação de contas anual;

14.2.3. demonstrações contábeis;

14.2.4. certidões de regularidade;

14.2.5. atas, resoluções ou documentos internos relacionados à contribuição;

14.2.6. comprovantes de regularidade cadastral;

14.2.7. demais documentos necessários ao controle administrativo.

14.3. O Estatuto Social do Instituto SAGA prevê que, ao final de cada ano, será apurado balanço com observância das normas de prestação de contas e dos princípios fundamentais de contabilidade, com demonstração das origens, fontes e aplicações dos recursos efetuadas durante o exercício.

14.4. O Estatuto também prevê que a prestação de contas deverá ser publicada em jornal de grande circulação regional e/ou em página na internet, incluindo certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS, colocando-se os documentos à disposição para exame de qualquer cidadão.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da contribuição correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, conforme previsto no art. 2º da Lei Municipal n.º 2.702/2026.

15.2. A dotação orçamentária será indicada no processo administrativo pelo setor contábil competente.

16. DAS CONDIÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO

16.1. Para a formalização do instrumento, deverão constar no processo administrativo, preferencialmente:

16.1.1. Documento de Formalização da Demanda – DFD;

16.1.2. Estudo Técnico Preliminar – ETP;

16.1.3. Termo de Referência;

16.1.4. Lei Municipal n.º 2.702/2026;

16.1.5. Estatuto Social atualizado do Instituto SAGA;
16.1.6. Resolução Normativa Interna SAGA n.º 01/2026;
16.1.7. Ofício n.º 006/2026;
16.1.8. comprovante de inscrição no CNPJ;
16.1.9. certidões de regularidade exigíveis;
16.1.10. indicação da dotação orçamentária;
16.1.11. autorização da autoridade competente;
16.1.12. justificativa da escolha da entidade;
16.1.13. justificativa do preço;
16.1.14. parecer jurídico, se exigido pelo fluxo interno;
16.1.15. minuta do instrumento de formalização.

17. DAS SANÇÕES E MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

17.1. Considerando a natureza associativa da contribuição, eventual descumprimento das obrigações assumidas pelo Instituto SAGA poderá ensejar, conforme a gravidade do caso e observado o contraditório e a ampla defesa:
17.1.1. solicitação de regularização documental;
17.1.2. suspensão temporária dos pagamentos;
17.1.3. retenção de pagamento enquanto perdurar a irregularidade;
17.1.4. rescisão ou encerramento do instrumento;
17.1.5. comunicação aos órgãos de controle, quando necessário;
17.1.6. adoção das demais medidas administrativas e legais cabíveis.
17.2. A suspensão dos pagamentos poderá ocorrer especialmente nos casos de:
17.2.1. ausência de documento hábil para liquidação;
17.2.2. perda ou irregularidade da representação legal da entidade;
17.2.3. irregularidade documental impeditiva;
17.2.4. desvio de finalidade comprovado;
17.2.5. ausência de prestação de informações quando formalmente solicitadas;
17.2.6. inexistência de dotação orçamentária suficiente;
17.2.7. determinação de órgão de controle ou autoridade competente.

18. DA EXTINÇÃO OU RESCISÃO DO INSTRUMENTO

18.1. O instrumento poderá ser extinto ou rescindido nas seguintes hipóteses:
18.1.1. término do prazo de vigência;
18.1.2. acordo entre as partes;

18.1.3. perda do interesse público;
18.1.4. revogação ou alteração da lei autorizativa que inviabilize a continuidade da contribuição;
18.1.5. inexistência de dotação orçamentária;
18.1.6. descumprimento das obrigações assumidas;
18.1.7. irregularidade documental não sanada;
18.1.8. desvio de finalidade;
18.1.9. determinação judicial, administrativa ou de órgão de controle;
18.1.10. desligamento do Município da entidade, caso aplicável.
18.2. O Estatuto Social do Instituto SAGA prevê que os sócios poderão solicitar desligamento mediante comunicação com antecedência mínima de 60 dias, por requerimento assinado por seu representante legal e encaminhado ao Presidente do Conselho de Administração.

19. DA CLASSIFICAÇÃO NO SISTEMA BETHA

19.1. Caso o sistema Betha exija o lançamento do processo na modalidade de dispensa de licitação, a classificação deverá ser compreendida como forma operacional de registro e tramitação do processo.
19.2. A instrução processual deverá consignar expressamente que o objeto não corresponde à contratação ordinária de fornecedor escolhido em mercado competitivo, mas à formalização de contribuição associativa mensal ao Instituto SAGA, autorizada pela Lei Municipal n.º 2.702/2026.
19.3. A utilização da modalidade operacional de dispensa não afasta a necessidade de justificativa da escolha, justificativa do valor, indicação de dotação orçamentária, autorização da autoridade competente e demais documentos necessários à regularidade do processo.

20. DA ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

20.1. As partes deverão observar, no que couber, as disposições da Lei Federal n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, especialmente quando houver tratamento de dados pessoais em documentos, relatórios ou comunicações decorrentes da execução do instrumento.
20.2. O tratamento de dados pessoais deverá ocorrer apenas para finalidades legítimas, específicas e relacionadas à execução, fiscalização, controle e transparência do instrumento.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A formalização da contribuição associativa mensal deverá observar a legislação municipal, as normas orçamentárias, financeiras e contábeis aplicáveis, bem como as orientações dos setores jurídico, contábil e de controle interno do Município.

21.2. A contribuição somente poderá ser paga enquanto houver autorização legal, interesse público, disponibilidade orçamentária e regularidade documental da entidade.

21.3. O presente Termo de Referência integra o processo administrativo de contratação direta/dispensa de licitação, servindo de base para elaboração da justificativa, parecer jurídico, minuta do instrumento e demais atos necessários à formalização da despesa.

22. CONCLUSÃO

22.1. Diante das informações constantes no presente Termo de Referência, conclui-se pela viabilidade da formalização de contribuição associativa mensal do Município de Faxinal dos Guedes/SC ao Instituto de Desenvolvimento Regional – SAGA, no valor de R$ 3.413,00 mensais, com fundamento na Lei Municipal n.º 2.702/2026.

22.2. A formalização atende ao interesse público municipal, especialmente quanto ao fortalecimento da agricultura familiar, integração regional, desenvolvimento econômico e social, assessoramento técnico e fomento de projetos regionais.

22.3. Recomenda-se o prosseguimento do processo administrativo, com juntada dos documentos necessários, indicação da dotação orçamentária, elaboração da justificativa da escolha da entidade, justificativa do valor, parecer jurídico, se exigido, e posterior formalização do instrumento adequado.

Faxinal dos Guedes/SC, 07 de julho de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
SUYANNE ESTER DOS SANTOS
Data: 09/07/2026 14:42:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SUYANNE ESTER DOS SANTOS
Assessora de Governo